

Pedidos de Esclarecimentos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-A/2019**De :** Debora Patricia de Andrade Moreira <debora.moreira@sicesbrasil.com.br>

Seg, 10 de Jun de 2019 11:38

Assunto : Pedidos de Esclarecimentos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-A/2019

5 anexos

Para : licitacao@tjal.jus.br, pregao tj al <pregao.tj.al@gmail.com>

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**Comissão Permanente de Licitações**

A/C Pregoeiro

SICES BRASIL LTDA., empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.774.501/0001-28, estabelecida à Avenida Portugal nº 1.174 - Condomínio Empresarial ONIX - Galpões 1,2,3,4,5,6,12 e 13 – Itaqui - Itapevi/SP - CEP 06696-060, vem tempestivamente realizar os seguintes **Pedidos de Esclarecimentos**:

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA, NO JUIZADO DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA.

1 – Potência final a ser instalada

Como chegou ao calculo para quantitativo de módulo, uma vez que a relação entre a potência do inversor e a potência instalada (kWp) resulta inferior a 0,7.

Essa potência de 32.760 kWp está correta?

Fazemos este questionamento pois entendemos ou que a quantidade de módulos ou potência deste estão corretas ou a quantidade de inversores, pois, a relação de um para outro, não constituirão um projeto de Usina Solar Fotovoltaica. Ademais, dependendo da alteração, alterará todo o escopo do projeto e, neste sentido, mudará completamente a formulação da proposta de preços.

2 – Item diverso ao objeto licitado

Está correto o item 3 – notebook – ao objeto licitação, em sendo Usina Solar Fotovoltaica?

3	1	UN	Notebook com Intel® Core™ i7-6500U, 8GB, 2TB, Gravador de DVD, Leitor de Cartões, HDMI, Wireless, USB, Bluetooth, LED 14", Windows 10, incluir cabo USB/RS232 e HDMI. Referência: HP, Sony, similar ou superior
---	---	----	---

Ocorre que conforme determina a Lei 8.666/93, artigo 3º:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

O Tribunal de Contas da União já publicou uma súmula sobre esse assunto:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Pergunta: Seria possível excluir este item 3 - Notebook -, da Usina Solar Fotovoltaica?

3 – Forma de Faturamento

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016 (e revisões posteriores) e Convênio ICMS 101/97, concedem benefícios fiscais, em sendo com IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS, para equipamentos utilizados em geração de energia solar, denominado **“Conjunto Fotovoltaico CJFV”** ou **“Gerador Solar Fotovoltaico – GSF”**, sendo faturado com os NCMs, conforme potências abaixo:

(i) - Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750W – NCM 8501.31.20;

- (ii) - Gerador fotovoltaico de potência superior a 750W mas não superior a 75kW – NCM 8501.32.20;
- (iii) - Gerador fotovoltaico de potência superior a 75kW mas não superior a 375kW - NCM 8501.33.20;
- (iv) - Gerador fotovoltaico de potência superior a 375Kw - NCM 8501.34.20.

OBS.: O NCM constante na Nota Fiscal é aferido conforme potência do Inversor do projeto.

- Cumpre observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico incidirá os impostos descritos abaixo:
PIS – 1,65% / COFINS – 7,60% / ICMS – 0% / IPI – 0% e, sobre o lucro incidirá: CSLL – 9% / IR – 10% + 15%

- Na nota fiscal não virá discriminado cada item de material (módulos, inversor, estrutura, cabos, etc.), pois, a legislação orienta que façamos a junção destes itens (industrialização) e, fature tudo como Sistema Gerador Fotovoltaico on-grid de XX (kWp ou MB).

- Será faturada uma nota de serviços apartada.

- Cumpre observar, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Sistema - Conjunto Solar Fotovoltaico, por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil.

Pergunta: Este respeitado órgão aceitará a forma de faturamento conforme exposto acima, qual seja como Sistema Gerador Solar Fotovoltaico afim de obtenção do incentivo fiscal?

4 – Valor estimado para o objeto lícitado.

Por favor, podem nos informar qual o valor estimado desta contratação?

Agradeço desde logo,



Débora Patrícia A Moreira
Licitações Mercado Público e Privado
E-mail: debora.moreira@sicesbrasil.com.br
Celular: +55 11 9 7120-5130
Skype: debora.moreira_10
<https://sicesolar.com.br/>

SICES BRASIL LTDA

Avenida Portugal 1174, Condomínio Empresarial ONIX galpão 1 ao 4, 06696-060 – ITAPEVI/SP)



image001.png
4 KB

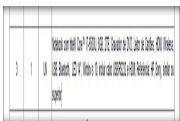


image004.jpg
17 KB



image005.png
107 KB

 **CONVÊNIO ICMS 101_97.pdf**
107 KB

 **Decreto nº 8.950 + Tabela TIPI.pdf**
9 MB